



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
PROCESSOº: 154/25		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTES: Junio de Carvalho Ramos		CPF: 033.745.166-45	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 03	QUADRA: 01	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.001.0003.0000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 1.015,00 m²			
Endereço: Alameda Seriema de Pé Vermelho, Condomínio Mãe Terra, Palhano, nº 79, Brumadinho-MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.453			
Livro: 2 Folha: 01		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 6' 11.22"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 1' 57.51"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco, Ribeirão Casa Branca			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, (X) imunes de corte, (X) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área Remanescente			Inexistente
Área de Servidão			585,00 m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de Intervenção			430,00 m²
Área Total do Lote			1.015,00m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN CODEMA 04/22
		NÃO	SIM
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-02		Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar, com supressão de remanescente em estágio médio, com terraplanagem de porte acima a 50 m³ e sem ocorrência de Área de Preservação Permanente, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº217, de 06 de dezembro de 2017.	MÉDIO
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: ARISTENES GIOVANNI GUIMARÃES DE MENEZES AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA		REGISTRO CAU A39196-4 CREA-MG 8807/TD	



1- Histórico

- Data de emissão do FCE: 16/07/2025
- Data de emissão do FOB: 28/01/2025
- Data de vistoria no local: 12/11/2025
- Data de emissão do parecer único: 25/11/2025
- Taxa Florestal nº: 29001360321711

2- Introdução

O presente parecer tem como objetivo apresentar a análise técnica referente à construção de edificação unifamiliar, contemplando a supressão de remanescente vegetal em estágio médio de regeneração e a execução de serviço de terraplanagem superior a 50 m³, em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO MÃE TERRA,).

3- Caracterização da propriedade:

Trata - se do lote 03, da quadra 01, localizada na Zona Urbana (ZAR 2B), do município de Brumadinho/MG, Condomínio Mãe Terra, aprovado pelo decreto 21/1981, Iserido no Bioma Mata Atlântica.

3.1 Sinaflor

O empreendimento encontra-se em situação cadastrado no Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais, disponibilizado pelo IBAMA.

Nome da Organização - Tipo da Organização	Nome do Empreendimento	CNPJ/CNPJ	Inscrição Estadual	UF	Município	Situação
JUNIO DE CARVALHO RAMOS - Pessoa Física	LOTE 03 QUADRA 01 - MÃE TER 033 746 146-06	000	000	MG	BRUMADINHO	Cadastrado



3.2 Taxa Florestal

Consta no processo o DAE nº 2901360321711 referente ao pagamento do Valor R\$ 53,33 realizado em 16/07/2025 para 6,88 m³ de volume do material lenhoso.

4-Fauna

O número de espécies da fauna registrado é expressivo, indicando uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversidade está associada a presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados no Quadrilátero Ferrífero.

No entanto, devido ao desmatamento e ao alto grau de antropização encontrados nas áreas vizinhas a área de intervenção, é presumível que apenas espécies plásticas e/ou generalistas (capazes de viver em habitats menos produtivos) habitem ou 3,2 e 1 utilizem o local. Dentre as espécies mais comuns de mamíferos, pode-se citar o gambá (*Didelphis sp.*), o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), tatus (*Dasypus sp.*) e o tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*). Dentre as aves, tico-tico (*Zonotrichia capensis*), suiriri (*Tyranus melancholicus*), rolinha-cauda-de-feija o (*Columbina talpacote*), bem-te-vi-do-bico-preto (*Megarynchus pitanga*) periquita o maracana (*Aratinga leucophthalma*) e o caracara (*Caracara Plancus*).

5- Alternativa técnica Locacional

Pretende-se realizar a intervenção no referido lote com finalidade de instalação de uma residência unifamiliar e, para tanto, de posse do levantamento topográfico do lote, passou-se a fase do projeto arquitetônico da futura casa. A área planejada para implantação da residência e demais dependências, possui uma superfície de intervenção da ordem de 430,00 m² de área.

Conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental anexo, contendo o Levantamento Fitossociológico e Inventário Florestal, foi constatado que toda a superfície do lote em tela é composta por vegetação florestal de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de



sucessão natural, sendo que parte do lote foi desmatada por antigo proprietário sendo que o atual proprietário pretende utilizar de toda a área anteriormente desmatada, e o restante, devidamente florestada.

Portanto, as mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de 05 mudas por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 180 mudas ($36 \times 5 = 180$), não foi encontrado espaço no lote para o seu plantio.

Desta forma, obedecendo a DN-CODEMA - 04/2022, o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas destinadas a compensação da legislação municipal em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho, conforme preconiza a Deliberação Normativa citada.

6- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de médio porte, em uma área a ser construída correspondente a 252,65 m² sob responsabilidade técnica de Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes CAU A 39196-4.

7- Abastecimento de Água, Energia Elétrica e Esgotamento Sanitário

A rede de distribuição de energia elétrica da edificação é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o abastecimento de água e Esgotamento Sanitário serão forcecidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

8 - Característica da vegetação

A vegetação local é classificada como Floresta Secundária Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em uma área de transição entre cerrado e Mata Atlântica. Na área do projeto foram cadastrados 39 indivíduos arbóreos, totalizando 41 fustes. Distribuídos em 19 espécies botânicas, subordinadas a 13 famílias e 17 gêneros. A Tabela abaixo apresenta a listagem florística dos indivíduos arbóreos cadastrados no censo florestal realizado na área de intervenção do projeto.



Nome Científico	Nome Comum	Família	N	%
Plathymenia reticulata	vinhático	Fabaceae	12	30,77
Dalbergia nigra	jacarandá-da-bahia	Fabaceae	3	7,69
Acrocomia aculeata	macaúba	Arecaceae	2	5,13
Tapirira guianensis	pau-pombo	Anacardiaceae	3	7,69
Casearia lasiophylla	erva-de-lagarto	Salicaceae	3	7,69
Moquiniastrium polymorphum	candeia-cambará	Asteraceae	2	5,13
NI1			1	2,56
Zanthoxylum rhoifolium	mamica-de-porca	Rutaceae	2	5,13
Platypodium elegans	faveiro	Fabaceae	1	2,56
Piptadenia gonoacantha	pau-jacaré	Fabaceae	1	2,56
Psidium rufum	goiaba-roxa	Myrtaceae	1	2,56
Morta	morta		1	2,56
Nectandra oppositifolia	canela-ferrugem	Lauraceae	1	2,56
Luehea grandiflora	açoita-cavalo	Malvaceae	1	2,56
Machaerium villosum	jacarandá-paulista	Fabaceae	1	2,56
Annona dolabripetala	pinha-do-mato	Annonaceae	1	2,56
Lacistema pubescens		Lacistemataceae	1	2,56
Vismia brasiliensis	azeitona-do-mato	Hypericaceae	1	2,56
Siparuna guianensis	negramina	Siparunaceae	1	2,56

Ressalta-se que a vegetação existente na área está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo composta predominantemente por espécies nativas. Durante a vistoria ambiental, foi constatada a presença de espécies enquadradas como ameaçadas de extinção que constam na listagem de acordo com a Portaria MMA148/2022, sendo 03 árvores indivíduos de *Dalbergia nigra* (*Jacarandá da Bahia*), categorizadas como vulnerável, conforme disposto no Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.



Da compensação da espécie ameaçada de extinção:

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de **dez a vinte e cinco mudas** da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Como medida compensatória pela supressão dos três (03) indivíduos arbóreos nativos conhecidos como Jacarandá-da-Bahia, será realizado o plantio **de 10 (dez)** mudas para cada indivíduo suprimido, totalizando **30 (trinta) mudas** de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

O proprietário se compromete a realizar o plantio compensatório em área de Recuperação Degradada situada no condomínio Gran Royale em Casa Branca, local previamente definido como tecnicamente adequado para a recomposição vegetal. O plantio será acompanhado de registros fotográficos e identificação da área plantada, assegurando a efetividade da compensação ambiental e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

9 - Restrições Ambientais

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o empreendimento lote não está inserido na unidade de conservação e na zona de amortecimento. O terreno não possui Área de Preservação Permanente - APP.

10 - Supressão de vegetação

Área		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	430,00 m²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Potegidas por Lei
39	0	3



11-Compensação ambiental

Área	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	860,00 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	304,50 m ²
Nº de árvores para compensação	
195 mudas nativas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021 II – Em se tratando de árvore nativas, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas) 10 mudas nativas para compensação de 03 Jacarandá-da-Bahia (Decreto nº 47.749/2019. Art.26) Total: 30 mudas nativas.	

12 - Terraplanagem, Drenagem e Movimentos De Terra:

Por ter sido enquadrado como (Porte grande + Potencial Poluidor médio), o empreendimento apresentou o Plano de Controle Ambiental para fins de Movimentação de Terra - PCA-MT. A movimentação de terra se justifica integralmente em função da topografia acidentada do terreno. O objetivo primordial da obra de terraplanagem é promover a adaptação consciente e sustentável da topografia existente, visando à criação de um ambiente propício para a implementação do empreendimento. A movimentação de terra busca, de maneira específica, atingir a estabilização e o nivelamento do terreno, garantindo condições seguras e adequadas para a construção planejada. Além disso, a intervenção pretende otimizar o uso do espaço disponível, considerando as particularidades da topografia acidentada, de modo a integrar harmoniosamente a edificação ao contexto natural circundante.



V – DOS VOLUMES DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
Apresentar os referenciais de volume e localidade seguintes:	
Corte	811,37 m3
Aterro	174,70 m3
Local do bota-fora	A época das operações de terraplenagem será contratada empresa especializada, devidamente licenciada e aprovada pelo Condomínio. Na oportunidade enviaremos contrato de prestação de serviços a esta Secretaria, bem como as devidas licenças ambientais.
Local do empréstimo.	Não haverá necessidade de empréstimo

13- Aprovação Urbanística

O projeto foi aprovado dia 03 de novembro de 2025, por Romero Gabyano Rufino - Engenheiro Civil da SEPLAC, CREA-MG 147.305/D.

14 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

15- Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 12/11/25, seguem os registros fotográficos.



Imagens do Local:



Foto 01 e 02: Vista interna do lote

16 - Condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.

[Handwritten signature]



g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;

h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;

i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: antes de realizar a intervenção ambiental);

j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

17- Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1)	Antes da emissão da Licença
02	Realizar a manutenção das 30 mudas nativas, que serão plantadas, durante 5 anos de desenvolvimento com apresentação de relatório fotográfico assinado por profissional habilitado.	Durante 5 anos
03	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e Apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação
04	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar a doação de 175 mudas nativas , atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022. Antes da emissão da Licença.	Durante a implantação do projeto residencial.

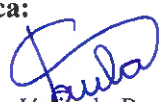
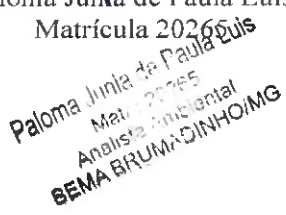


18 - Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE, com área de **intervenção correspondente a 430,00 m²**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos Técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 25/11/2025	Data de validade: 25/11/2026
Equipe Técnica:  Paloma Júlia de Paula Luís Matrícula 202665 	 Cristiano de Oliveira Lage Matrícula 206338 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental  Vinícius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente